



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

<b>BOLETIM Nº 003/2010 (Atualização)</b>	<b>ASSUNTO:</b> Concessão e uso do benefício do vale-transporte, no âmbito do Poder Executivo Estadual.
<b>LEGISLAÇÃO:</b> Decreto nº 30.826/2007 e alterações	<b>DATA:</b> 12/11/2010

## **CONCESSÃO E USO DO VALE-TRANSPORTE NO ESTADO**

Considerando a alteração do percentual a ser descontado em folha de pagamento do beneficiário de vale transporte, trazida pelo decreto **35.011/2010**, esta Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, vem, através deste, atualizar o Boletim GONP nº 03/2010:

No que concerne aos destinatários do benefício, dispõe o art. 2º, caput do decreto 30.826, de 21 de setembro de 2007, *in verbis*:

**"Art. 2º O benefício do vale-transporte será concedido a servidores e empregados públicos civis ativos, do quadro permanente do Poder Executivo Estadual, cujos gastos com deslocamentos, assim definidos no § 1º do art. 8º deste Decreto, excedam 6% (seis por cento) de seu salário ou vencimento-base, conforme determina o artigo 10 da Lei nº 9.997, de 1987, alterada pela Lei nº 12.415, de 2003." (grifo nosso)**

Dessa forma, conforme se depreende da leitura do respectivo artigo, fará *jus* ao benefício do vale-transporte, os **servidores e empregados públicos efetivos** de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, dependente ou não de recursos do Tesouro.

No tocante aos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, a concessão do vale-transporte será disciplinada mediante os respectivos Acordos Coletivos de Trabalho, sem prejuízo das regras ora estabelecidas.

Com relação ao quadro funcional não efetivo, observe-se a disposição do §2º do artigo 2º do referido decreto:

**"§ 2º Do quadro funcional não efetivo, apenas os ocupantes dos cargos em comissão denominados de Apoio e Assessoramento, em todos os níveis, conforme a Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, poderão perceber o benefício do vale-transporte, nos termos deste Decreto." (grifo nosso)**



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

À luz do citado dispositivo, verifica-se que do quadro funcional não-efetivo, somente os ocupantes do cargo em comissão denominados de Apoio e Assessoramento, têm direito ao benefício.

Os servidores e empregados cedidos farão jus ao benefício do vale-transporte, desde que haja ressarcimento por parte da entidade ou Poder Cessionário.

**Os servidores ou empregados temporários não são contemplados pelo Decreto como beneficiários do vale-transporte.**

Não será concedido o benefício do vale-transporte aos servidores e empregados públicos que percebam vantagens de idêntica finalidade, inclusive diárias relativas a despesas com locomoção e estejam em gozo de licença-prêmio, ou em quaisquer outros casos de afastamento legal; inclusive férias.

Também não farão jus ao Vale-Transporte, os servidores e empregados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, uma vez que já usufruem da gratuidade para uso de transportes coletivos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

A concessão do vale-transporte deverá ser feita na modalidade de bilhete eletrônico, não podendo ser substituída por antecipação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento.

É oportuno destacar a alteração trazida pelo decreto 35.011/2010, que modifica o percentual de desconto mensal em folha a título de participação nos gastos com deslocamento sobre o salário-base, assim definidos:

**0,5% (meio por cento)** para os ocupantes de **cargos ou empregos de nível fundamental**;

**1% (um por cento)** para ocupantes de **cargos ou empregos de nível médio** e;

**1,5% (um e meio por cento)** para os ocupantes de **cargos ou empregos de nível superior** e **ocupantes dos cargos em comissão denominados de apoio e assessoramento, em todos os níveis**.

Por fim, é de suma importância ressaltar que o benefício do vale transporte não tem natureza salarial, nem constitui base de incidência para contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; assim como não é gratificação, e também não configura rendimento tributável do beneficiário.